

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000011/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060754/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.008107/2019-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA ALIM NO E DO PA E T FED DO AP, CNPJ n. 04.136.545/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER CLEZIO DA SILVA TAVARES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRUTAS E DERIVADOS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.196.702/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MESQUITA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 30 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE FRUTAS E DERIVADOS**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho, a partir de 1º de novembro de 2019, não portadores de qualificação profissional, será assegurado o recebimento de um PISO SALARIAL menor salário adotado pelas empresas representadas pelos sindicatos patronais de R\$ 1.066,80.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais acordantes serão reajustados, a partir do dia 1º de novembro de 2019, mediante a aplicação do percentual de reajuste proporcional ao reajustado no piso salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em abril de 2020 os sindicatos se reunirão novamente para estipular, em aditivo, o reajuste salarial que será concedido a partir de 01 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão deduzidos ou compensados os reajustes ou adiantamentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de Março de 2018 e 31 de outubro de 2019, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento,

transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, que contenham timbres carimbo ou assemelhados, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas comprometem-se a pagar 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de salário creche, para cada filho ou filha de operária, na faixa etária de zero a seis anos (exclusive). Este percentual acompanhará sempre a variação do salário mínimo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Quando realizadas em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento), ambas sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os integrantes das categorias profissionais demandantes farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado Triênio, no valor de 3% (três por cento), sobre o salário básico, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico. Nas indústrias de beneficiamento da castanha-do-pará esta cláusula só será aplicada aos trabalhadores da área administrativa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido o adicional noturno de 20% para os trabalhadores que desempenhem atividades noturnas dentro da empresa, de acordo com a CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o adicional de insalubridade para os trabalhadores que desempenhem atividades insalubres dentro de acordo com previsto na CLT, incidentes sobre o salário base recebido, de acordo com o PCMSO, PPRA e LTCAT da empresa.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o adicional de periculosidade para os trabalhadores que desempenhem atividades perigosas dentro da empresa no percentual de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário base recebido, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica garantido o pagamento do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), por serem consideradas atividades perigosas em virtude da exposição permanente de risco, conforme NR 16, bem como outras funções nos termos do art. 193 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data base da categoria, fará jus a uma indenização adicional no valor equivalente a um mês de remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO / DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários de relação de salário de contribuição previdenciária, requerimento do Seguro Desemprego, desde que não tenha havido rescisão do pacto laboral, com fundamento em quaisquer das alíneas do art. 482 do texto consolidado, extratos de contas do FGTS, atestado de afastamento e uma cópia de cada documento que o empregado assinar na ocasião, e, no caso de despedida por justa causa, carta indicando o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS DE RETORNO / PAGAMENTO

Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, o pagamento de despesas com passagens de retorno bem como de seus dependentes e pertences, até o local de seu recrutamento, garantindo a esse trabalhador até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação, inclusive a seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE

O trabalhador que falecer durante o contrato de trabalho será garantido, aos seus herdeiros legais, o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA

É dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO AVISO PRÉVIO

No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade dos integrantes da categoria profissional demandante no caso de acidente de trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término do beneficiamento previdenciário, na forma da lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar apenas 12(doze) meses para adquirir aposentadoria por idade ou tempo de serviço e que venha prestando serviço à empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, é assegurado o emprego por aquele prazo máximo (12 meses), salvo em caso de rescisão do pacto laboral por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Poderá ser instituído o Banco de Horas, compensando o excesso de horas excedentes trabalhadas durante o período de maior produtividade no período de menor produção; desde que obedecidas às exigências de Lei e as estabelecidas abaixo:

- a) Prazo máximo da compensação até o término da vigência desta Convenção Coletiva;
- b) A compensação, sempre que possível, deverá coincidir com véspera de dia destinado a repouso semanal e/ou feriado, ou nos dias seguintes desses;
- c) Ocorrendo Rescisão do Contrato de Trabalho, em que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o saldo das horas extraordinárias, serão pagas na forma do parágrafo 3º do art. 59 da CLT;
- d) A empresa deverá pré assinalar o período de repouso no controle de ponto; e
- e) A empresa deverá comunicar ao sindicato profissional acordante, a implementação do programa de banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em época de maior produtividade serão acumuladas as horas que integrarão o Banco de Horas, para compensação em período de menor produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, conforme art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa a partir da vigência deste acordo, deverão aderir ao mesmo, através de preenchimento de "Termo de Adesão ao Banco de Horas".

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA / ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que comprovem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimentos do ensino oficiais ou oficializadas, inclusive de exames supletivos e vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente sua realização no prazo de 03 (três) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A concessão de férias estará sujeita as seguintes regras:

1. Início do gozo - independente de requerimento às férias será paga antes do início do gozo da mesma;
2. Interrupção - não será admitida interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
3. Parcelamento - será permitido o parcelamento das férias em dois períodos **ou mais**, conforme permitido pela alteração na CLT, havendo entendimento entre as partes, empregado e empresa.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA / PIS

A empresa concederá licença durante 1(um) dia por ano, para que o trabalhador possa receber o valor correspondente às quotas do PIS / PASEP, obedecendo as seguintes regras:

- a) Aos empregados com direito ao PIS/PASEP a empresa concederá licença em data pré-determinada, dentro do prazo legal,
- b) É Vedado tal direito aos empregados de empresa que tenha convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF visando pagamento dos valores correspondentes às quotas em referência na própria empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que sejam assumidos todos os deveres e obrigações deste e que essa substituição não se faça em caráter eventual, excluída do cálculo as vantagens pessoais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes pôr semestres, quando de uso obrigatório.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE CIPAS / COMUNICAÇÃO

O Sindicato profissional será comunicado pelas empresas, com antecedência de 30 (trinta) dias, da realização da eleição de suas respectivas CIPAS (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), para que o mesmo possa participar do processo de organização e divulgação.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Nos períodos de eleições sindicais, as empresas admitirão o livre acesso nos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia do presente ajuste, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do art. 614 §2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE CONVÊNIO

Fica acordada a contratação pelas empresas, de convênio do tipo cartões de desconto, médico, odontológico e seguros, oferecido pelo sindicato dos empregados, em favor dos empregados.

- a) O valor mensal será de R\$ 31,00, por empregado, a ser custeado pelas empresas;
- b) A empresa encaminhará as inscrições dos empregados no convênio pelo e-mail stiap1936@gmail.com;
- c) O Sindicato dos empregados providenciará a emissão das carteiras e divulgação dos serviços;
- d) Em caso de auxílio doença, a empresa permanece responsável pelo pagamento por 06 meses, ou 12 meses (acidentário), devendo, ao final do período o empregado optar se quer permanecer no convênio, quando passará a custeá-lo;
- e) Este convênio não integra a remuneração, sua validade é limitada à vigência da presente Convenção e para cada empregado o convênio se encerrará com a rescisão contratual;
- f) Caso o empregado queira acrescentar dependentes legais, o limite é oito e será custeado pelo empregado. Para tal, poderá descontar em folha, mediante autorização; e
- g) Na rescisão contratual o empregado poderá decidir pela manutenção do convênio, quando passará a absorver o encargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPRENSA SINDICAL

É garantida a fixação em quadros instalados pelas empregadoras, de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, desde que não contenham ofensas à classe patronal e nem caráter de propaganda político-partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas descontarão de seus empregados associados ao sindicato profissional, autorizado em declaração individual assinada por cada funcionário, mensalmente em folha de pagamento, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, a título de Contribuição Social. O recolhimento será realizado à conta: Agência 0022, Conta 503707-1. Caixa Econômica Federal - Agência Círio/Belém, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 1% (um por cento) ao dia do valor arrecadado, além de atualização monetária apresentada através

do setor pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a Entidade Sindical fica desobrigada a fornecer recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assemelhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Os descontos efetuados em favor da Entidade Sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da Entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária indicada pelo Sindicato, em qualquer hipótese, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro mês e 20% (vinte por cento) nos meses seguintes.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO / DESCONTO

Ficam isentos dos descontos profissionais liberais, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Norma Coletiva e, na interpretação desta Norma ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada será sempre a que for mais benéfica ao trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10 % (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a quaisquer cláusulas do presente ajuste, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato.

**CLEBER CLEZIO DA SILVA TAVARES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA ALIM NO E DO PA E T FED DO AP**

**REINALDO MESQUITA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRUTAS E DERIVADOS DO ESTADO DO PARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.